

Prefeitura Municipal de Lambari Estado de Minas Gerais Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.686, DE 16 DE JANEIRO DE 2016

Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência nas áreas do Município de Lambari afetada por deslizamentos de terras, inundações, enxurradas e alagamentos, conforme IN/MI 01/2012 – 1.1.3.2, 1.2.1.0.0, 1.2.2.0.0 e 1.2.3.0.0.

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Sr. Sérgio Teixeira, no uso das suas atribuições legais, em especial o contido no artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lambari e de conformidade pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

- I Que fortes chuvas atingiram o Município de Lambari na madrugada do dia 16.01.2015, o que originou sérios problemas como: inundações, alagamentos, deslizamentos de terras, prejuízo material, econômico, social e ambiental;
- II Que em decorrência dos seguintes danos, houve as seguintes perdas: produtos e estoques de comerciantes, danos estruturais em lojas, residências urbanas e rurais, repartições públicas, indústrias, muros de contenção, pontes de acessos urbanos e rurais, espaços públicos (praças, parques, quadra poliesportiva e jardins); perda de mobiliários, artigos de vestuário, utensílios domésticos e gêneros alimentícios de várias residências; bloqueio de acesso à zona rural, danos em equipamentos agrícolas e lavouras;
- III Que o parecer expedido pela Defesa Civil do Munícipio de Lambari mostrou-se favorável à decretação de situação de emergência.

DECRETA:

Art.1°. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como: deslizamentos de terras, inundações, enxurradas e alagamentos - IN/MI 01/2012 – 1.1.3.2, 1.2.1.0.0, 1.2.2.0.0 e 1.2.3.0.0.





Prefeitura Municipal de Lambari Estado de Minas Gerais Gabinete do Prefeito

- Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil do Município de Lambari, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município de Lambari.
- **Art.** 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
- **Parágrafo único**: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
- **Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias





Prefeitura Municipal de Lambari Estado de Minas Gerais Gabinete do Prefeito

consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 16 dias do mês de janeiro de 2016

Sérgio Teixeira Prefeito (a) Municipal

> Chefe de Gabinare CPF: 092.970.086-40

Registrado e Publicado em ___/__/2016 _____ Chefe de Gabinete.